



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1049/2019.**

**ELEVA À CATEGORIA DE BAIRRO E DENOMINA DE “JOÃO PAULO II” O LOTEAMENTO SONHO MEU, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI - PB**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica elevado à categoria de Bairro, o Loteamento Sonho Meu, localizado às margens da PB 073, com área territorial urbana encravada na zona urbana do Município de Mari-PB, tendo como confinantes: ao Norte, terras de particulares; ao Sul, a Rodovia Estadual PB 073; ao Leste, terras da Prefeitura Municipal de Mari e de particulares e ao Oeste, o Bairro Pasto Novo.

**Art. 2º** Fica denominado de Bairro “João Paulo II”, o antigo Loteamento Sonho Meu, que se encontra localizado na zona urbana do Município de Mari/PB.

§ 1º O Poder Executivo Municipal tomara as devidas providências para o registro do bairro junto aos órgãos competentes da administração municipal, inclusive, junto as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos (Cagepa, Energisa, Correios e Agências Bancárias) para as alterações necessárias em seus cadastros e bancos de dados.

§ 2º As ruas existentes e já nominadas no Bairro “João Paulo II” permanecerão com as mesmas nomenclaturas, e não sofrerão qualquer alteração em sua localização espacial.

**Art. 10-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revoguem-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**